



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ
Lei em tramitação

ISSN 2764-1651 (online)



ISSN 2764-1643 (impresso)

SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 04 DE MARÇO DE 2024 - NÚMERO 308

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto	Pág. 001
Extrato	Pág. 002
Resolução	Pág. 005

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

FRANCISCO AVAILON DE CARVALHO COSTA

CPF: 61466062355

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=Renovacao
Eletronica/OU=Certificado Digital/OU=Certificado PF A1/CN=FRANCISCO
AVAILON DE CARVALHO COSTA:61466062355
2024-03-04T13:25:48-03:00



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **A09758D385F200****PREFEITURA MUN SÃO FRANCISCO DO PI**

AV LAURENTINO PEREIRA

06553994/0001-50

Exercício: 2024

DECRETO Nº 1 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$9.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **9.000,00**

Anulação

02	11	01	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ		
	1057	09.272.0019.2075.0000	GESTÃO PEVIDENCIÁRIA	9.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1 802 00
		802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
		999 000	Não se aplica		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	11	01	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO P		
	1067	09.272.0019.2075.0000	GESTÃO PEVIDENCIÁRIA	-9.000,00	
		4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		F.R. Grupo: 1 802 00
		802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
		999 000	Não se aplica		

Anulação (-) **-9.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARTINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **A09758D385F20B**

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUI
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024
CONTRATO N.º4002/2024

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – CNPJ Nº 10.775.572/0001-04
CONTRATADA: SANTOS & MUNIZ EMPREENDIMENTOS LTDA
REGULAMENTO: Lei nº 14.133/21
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/21
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REPAROS DO PRÉDIO DA ESCOLA GENÉSIO MOREIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI.
VALOR GLOBAL: R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais).
FONTE DE RECURSOS: 542
DATA: 04 de março de 2024.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **A09758D385F214**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024
CONTRATO Nº1003-01/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ (PI) – CNPJ n.º 06.553.994/0001-50.
CONTRATADA: DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES BRASÍLIA LTDA 24.618.152/0001-10
REGULAMENTO: Lei n.º 14.133/21
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM ÓRGÃOS OFICIAIS E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR GLOBAL: R\$ 55.950,00 (Cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).
FONTE DE RECURSOS: 500.
DATA: 04 de março de 2024.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **A09758D385F21E**

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUI
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1004/2024
PREGÃO DE LICITAÇÃO N.º 004/2024
CONTRATO N.º 1004-01/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 10.75.8411/0001-02
CONTRATADA: MCM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA - ME
REGULAMENTO: Lei nº 14.133/21
OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa locação de veículos para a secretaria de saúde do município de São Francisco do Piauí- PI
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR GLOBAL: R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)
FONTE DE RECURSOS: 600
DATA: 04 MARÇO 2024

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **A09758D385F228**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA



RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 001 /2024

São Francisco do Piauí, 20 de fevereiro de 2024

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ
GESTOR DA ESCUTA ESPECIALIZADA***

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de São Francisco do Piauí, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 – ECA/Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº568/2021,

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº568/2021, que dispõe sobre os princípios e diretrizes para a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial 9.603/2018, em seu art.9º, inciso II, dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial 9.603/2018, afirma que é preciso

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Rua Juscelino Kubitschek, S/N - Centro - São Francisco do Piauí, PI - CEP: 64550-000
CNPJ: 36.375.675/0001-62

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **A09758D385F228**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA



prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

RESOLVE

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Francisco do Piauí-PI a criação do **COMITÊ GESTOR DA ESCUTA ESPECIALIZADA**.

Art. 2º O Comitê Gestor da Escuta Especializada será composto por representantes das seguintes instituições e órgãos:

I **PATROCINA MARIA OLIVEIRA PRAÇA**-Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

II **ALBERTO SOARES CAVALCANTI NETO**-Representante da Secretaria Municipal de Saúde

III **ELIENE SOARES SIQUEIRA**- Representante da Secretaria Municipal de Educação

IV- **JUCIANA DIAS DA COSTA**-Representante do Conselho Tutelar

V-**ANA CRISTINA MORAES NUNES**-Representante do CMDCA

VI- 3º SGT. **ABEL DE ARAÚJO COSTA** -Representante da Polícia Militar

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Rua Juscelino Kubitschek, S/N - Centro - São Francisco do Piauí, PI - CEP: 64550-000
CNPJ: 36.375.675/0001-62

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **A09758D385F228**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA



Art. 3º As reuniões do Comitê Gestor da Escuta Especializada ocorrerão mensalmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 4º O Comitê Gestor da Escuta Especializada definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representa-lo.

Art.5º Cabe ao Comitê Gestor da Escuta Especializada, conforme artigo 9º, do Decreto Federal nº9.603/2018:

I-Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II- Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) A superposição de tarefas será evitada;
- c) A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos,
- e) O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que supervisionará será definido;e

III-Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º-O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I-Acolhimento ou acolhida;

II-Escuta Especializada nos órgãos do sistema de proteção

III-Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência Social;

IV-Comunicação ao Conselho Tutelar;

V-Comunicação à autoridade policial;

VI-Comunicação ao Ministério Público;

VII-Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária,e

VIII-Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar,caso necessário;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Rua Juscelino Kubitschek, S/N - Centro - São Francisco do Piauí, PI - CEP: 64550-000
CNPJ: 36.375.675/0001-62

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **A09758D385F228**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA




§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, com conformidade com o fluxo estabelecido, preservando o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º A participação dos representantes do Comitê Gestor da Escuta Especializada será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Piauí, 04 de março de 2024.


Ana Cristina Moraes Nunes
Presidente do CMDCA